



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 596:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a reforçar verbas insuficientemente dotadas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 679:

Manda abonar à Legação de Portugal em Havana, a partir de 1 do corrente mês, diversas quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na referida Legação — Altera a Portaria n.º 16 565.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 680:

Manda aplicar à província ultramarina da Guiné o Decreto n.º 37 798, que restabelece, com referência ao 2.º ciclo do ensino liceal, o sistema de exames por secções ou grupos de disciplinas.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 41 597:

Insera disposições atinentes a enquadrar nas normas gerais estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 41 375 as despesas com obras, aquisições e reparações de material a efectuar pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones — Revoga o Decreto n.º 19 867 e o Decreto-Lei n.º 23 569.

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas inscritas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, os seguintes créditos especiais, no montante de 41:830.000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 12.º «Plano de Fomento»:

Artigo 111.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1) «Construções e obras novas: . . .»:

Alínea a) «Campina de Silves, Portimão e Lagoa»	150.000\$00
Alínea c) «Vale do Sorraia»	40:300.000\$00
Alínea e) «Enxugo dos sapais algarvios»	1:380.000\$00
	41:830.000\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, é adicionada a importância de 41:830.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 307.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 596

Tendo o Conselho Económico, ao abrigo do n.º 2.º da segunda parte da base III da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, e base I da Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955, deliberado que os saldos não utilizados em 1957 de alguns dos investimentos constantes do referido plano fossem acrescidos às verbas concedidas para o ano corrente;

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 16 679

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Lega-